



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA



PARECER Nº. 004/19-CEPHA

ASSUNTO: Pedido de procedimento de requerimento administrativo e retificação de ata

PROTOCOLO: 14.236.055-1

BEM TOMBADO: Sobrado situado à Rua Barão do Rio Branco, 823 – 85-II

LOCALIZAÇÃO: Rua Barão do Rio Branco, nº 823, Centro, Curitiba/PR

INTERESSADO: Maria Elizabeth Araújo Slaviero

A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA - esteve reunida no dia 25 de abril de 2019 para atender à solicitação do Escritório Professor René Dotti, relativo ao requerimento protocolado sob o nº. 14.236.055-1 em 26 de agosto de 2016, recebido em 20 de março de 2017, solicitando análise de Projeto de Restauração e Adaptação do Imóvel Situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 823, no centro da capital paranaense. O imóvel é Bem Tombado pelo Estado do Paraná, inscrição no Livro Tombo Histórico nº 85-II, processo número 02/85, com data de inscrição em 12 de julho de 1985.

Descrição da Solicitação

Carta protocolada nesta Secretaria de Estado da Cultura sob o nº 15.239.259-1, de 11 de junho de 2018, na qual o autor o senhor Francisco Zardo, advogado e representante das requerentes as senhoras Maria Elizabeth Araújo Slaviero e Maria Estela Slaviero, solicita que seja autorizada a construção de uma edificação no terreno matriculado sob o nº 55,036, no qual o edifício tombado se encontra implantado. O requerente expõe o Despacho 93/2017, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, no qual se atesta que “as requeridas não estão obrigadas a promover a restauração completa do imóvel”.

Análise

Conforme disposto pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná às fls. 192 dos autos para que a Coordenação do Patrimônio Cultural “*emita laudo técnico sobre o estudo ‘para a construção de um edifício no terreno, com preservação da área tombada’*” no qual esclareça “*se o projeto apresentado implicará ou não destruição, demolição ou mutilação do imóvel*”. A CPC/SEEC esclarece que o material apresentado, referente ao projeto de construção do novo edifício, consiste de um Estudo Preliminar e que a proposta apresentada poderá ou não ser aprovada, podendo haver, portanto, alterações no projeto. Desta forma, fica o requerente incumbido de apresentar as propostas projetuais para o novo edifício e para a restauração parcial

Secretaria de Estado da Cultura | Rua Ébano Pereira, 240 | Centro | CEP 80410-240 | Telefone (41) 3321-4700
Coordenação do Patrimônio Cultural - Rua Bruno Filgueira, 850 | Batel | CEP 80440-220 | Telefone (41) 3312-0401
Curitiba - Paraná - Brasil | www.cultura.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA



da edificação histórica como se encontra, em nível de Anteprojeto, atendendo a legislação municipal vigente bem como os preceitos de intervenção no patrimônio cultural edificado.

O interessado deverá abrir protocolo junto à administração municipal para que esta o encaminhe para avaliação dos técnicos desta Coordenação.

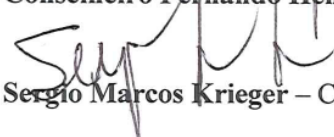
Este é o Parecer.

Curitiba, 25 de abril de 2019.


Conselheiro Antonio Borges dos Reis – Engenheiro


Conselheiro Euclesio Manoel Finatti – Engenheiro Civil


Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo – Arquiteto


Sergio Marcos Krieger – Chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural

Secretaria de Estado da Cultura | Rua Ébano Pereira, 240 | Centro | CEP 80410-240 | Telefone (41) 3321-4700
Coordenação do Patrimônio Cultural - Rua Bruno Filgueira, 850 | Batel | CEP 80440-220 | Telefone (41) 3312-0401
Curitiba - Paraná - Brasil | www.cultura.pr.gov.br